



Preâmbulo

Este Código de Ética e Disciplina define os parâmetros que devem orientar a conduta dos membros da SBLuz, independentemente de sua categoria associativa (membro, membro apoiador e associado).

As normas reunidas no Código de Ética e Disciplina impõem elevadas exigências éticas aos membros, as quais se traduzem em obrigações para com a sociedade e para com as comunidades profissionais participantes da SBLuz, além de alçarem o dever geral de urbanidade.

É de competência da SBLuz instaurar, defender e manter as normas de conduta de seus membros. Essa conduta deve estar intrinsecamente relacionada com o direito à cidadania e com o aperfeiçoamento institucional contínuo e permanente.

No que concerne aos aspectos legais coercitivos, este Código estabelece bases suficientes para proporcionar clareza na identificação circunstanciada dos fatos, na avaliação das infrações cometidas e na aplicação das respectivas sanções disciplinares.

A aplicação harmônica das determinações do Código de Ética e Disciplina será realizada pela SBLuz, conforme o disposto em seu Estatuto Social e em seu Regimento Interno.

Funções do Código

Os termos do Código de Ética e Disciplina devem ser integralmente acatados e obedecidos por todos os membros da SBLuz, independentemente de suas categorias associativas (membro, membro apoiador e associado). Portanto, as normas constantes neste Código aplicam-se a todas as ações promovidas pela SBLuz.

São duas as funções deste Código de Ética e Disciplina. A primeira, e precedente, é a função educacional preventiva, que tem por objetivo a informação pública sobre a dignidade das diferentes profissões e ofícios abrigados pela SBLuz e os deveres de seus membros. A segunda função, subordinada à primeira, é a coercitiva, que admoesta e reprime os desacertos procedimentais porventura praticados pelos indivíduos sujeitos à ética e à disciplina, sempre respeitadas, onde couber, os códigos de ética e disciplinas dos Conselhos Profissionais a que pertençam seus membros.

Estrutura do Código

As normas prescritas neste Código de Ética e Disciplina, embora devam ser consideradas como um todo coordenado e harmônico, estão estruturadas em uma hierarquia de subordinação relativa, em 3 (três) classes respectivamente distintas: princípios, regras e recomendações.

Os princípios são as normas de maior abrangência, cujo caráter teórico abstrato referência agrupamentos de normas subordinadas.

As regras, que são derivadas dos princípios, devem ser seguidas de forma específica e restrita às circunstâncias objetivas e concretas. A transgressão às regras será considerada infração ético disciplinar imputável.



As recomendações, quando descumpridas, não pressupõem cominação de sanção, todavia, sua observância ou inobservância poderão fundamentar argumento atenuante ou agravante para a aplicação das sanções disciplinares.

Obrigações Gerais

1.1. Princípios:

1.1.1. O membro da SBLuz deve reconhecer, respeitar e defender as realizações profissionais de outros agentes, relativamente ao meio construído perene ou temporário, sejam elas objetos também de seu trabalho ou não.

1.1.2. Como decorrência do princípio anterior, é expressamente proibido ao membro da SBLuz difamar, desonrar ou caluniar publicamente a imagem de outro profissional, pertencente ou não a seu quadro associativo.

1.1.3. É expressamente proibido ao membro da SBLuz, manifestar-se publicamente em nome de SBLuz sem aprovação prévia de sua Diretoria Executiva; bem como difamar, desonrar ou caluniar publicamente a imagem da associação.

1.1.4. O membro da SBLuz deve manter e desenvolver seus conhecimentos, preservando sua independência de opinião, imparcialidade, integridade e competência profissional, de modo a contribuir, por meio do desempenho de suas atribuições específicas, para o desenvolvimento do ambiente construído e do patrimônio cultural em geral.

1.1.5. O membro da SBLuz deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme expressos na Constituição brasileira e em acordos internacionais.

1.2. Regras aplicáveis ao exercício profissional de membros da SBLuz:

1.2.1. O membro da SBLuz deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.

1.2.2. O membro da SBLuz deve exercer, manter e defender a autonomia de atuação, orientando suas decisões profissionais pela prevalência das suas considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.

1.2.3. O membro da SBLuz deve defender sua opinião, em qualquer campo da atuação profissional, fundamentando-a na observância do princípio da melhor qualidade, e rejeitando injunções, coerções, imposições, exigências ou pressões contrárias às suas convicções profissionais que possam comprometer os valores técnicos, éticos e a qualidade estética do seu trabalho.

1.2.4. O membro da SBLuz deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código.

1.2.5. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolam os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.

1.2.6. O membro da SBLuz responsável por atividade docente de disciplinas de sua área de competência deve, além de deter conhecimento específico sobre o conteúdo a ser ministrado, ter executado atividades profissionais referentes às respectivas disciplinas.



1.3. Recomendações:

1.3.1. O membro da SBLuz deve aprimorar seus conhecimentos nas áreas relevantes para a prática profissional, por meio de capacitação continuada, visando à elevação dos padrões de excelência da profissão.

1.3.2. O membro da SBLuz deve contribuir para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das tecnologias referentes à concepção e execução das atividades apropriadas às etapas do ciclo de existência de suas obras, sejam elas perenes ou efêmeras.

1.3.3. O membro da SBLuz deve colaborar para que seus auxiliares ou empregados envolvidos em atividades de sua responsabilidade profissional adquiram conhecimento e aperfeiçoem capacidades e habilidades necessárias ao desempenho de suas funções.

1.3.4. O membro da SBLuz deve defender o direito de crítica intelectual fundamentada sobre as artes, as ciências e as técnicas da iluminação, colaborando para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

1.3.5. O membro da SBLuz deve respeitar os códigos de ética e disciplina da profissão vigentes nos países e jurisdições estrangeiras nos quais prestar seus serviços profissionais.

Obrigações para com o Interesse Público

2.1. Princípios:

2.1.1. O membro da SBLuz deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental.

2.2. Regras:

2.2.1. O membro da SBLuz deve respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade na qual esteja prestando seus serviços profissionais.

2.2.2. O membro da SBLuz deve, no exercício das atividades profissionais, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público.

2.2.3. O membro da SBLuz deve prescindir de utilizar o saber profissional para emitir opiniões que deturpam conscientemente a verdade, persuadindo leigos, a fim de obter resultados que convenham a si ou a grupos para os quais preste serviço ou os quais represente.

2.3. Recomendações:

2.3.1. O membro da SBLuz deve ter consciência do caráter essencial de sua atividade como intérprete e servidor da cultura e da sociedade da qual faz parte.

2.3.2. O membro da SBLuz deve subordinar suas decisões técnicas e opções estéticas aos valores éticos inerentes à profissão.

2.3.3. O membro da SBLuz deve promover e divulgar seu ofício e suas atividades, colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da consciência pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos da atividade profissional.

2.3.4. O membro da SBLuz deve respeitar a legislação urbanística edilícia e ambiental, e colaborar para o seu aperfeiçoamento, sempre que sua atividade profissional implicar em interferência no meio construído ou natural.

Obrigações para com a Profissão

Handwritten signature
sbluz



3.1. Princípios:

3.1.1. O membro da SBLuz deve considerar sua profissão como uma contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

3.1.2. O respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade.

3.2. Regras:

3.2.1. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de contratar, representar ou associar-se a pessoas que estejam sob sanção disciplinar, excluídas ou suspensas por seus respectivos conselhos profissionais.

3.2.2. O membro da SBLuz deve empenhar-se para que seus associados, representantes e subordinados conduzam seus serviços profissionais, realizados em comum, em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar de sua profissão.

3.2.3. O membro da SBLuz, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício do ofício.

3.2.4. O membro da SBLuz, ao exercer a docência profissional, deve cumprir as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade.

3.2.5. O membro da SBLuz ao exercer a docência profissional, deve divulgar os princípios deste Código, entre os profissionais em formação.

3.2.6. O membro da SBLuz deve denunciar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código.

3.2.7. O membro da SBLuz deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, conteúdos, distâncias e jornadas de trabalho sobrepostas.

3.2.8. O membro da SBLuz, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou gerenciamento técnico de contratos de serviços de iluminação, deve abster-se de qualquer atitude motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais, devendo sempre fundamentar claramente suas decisões e pareceres em critérios estritamente técnicos e funcionais.

3.2.9. O membro da SBLuz, em qualquer situação em que deva emitir parecer técnico, nomeadamente no caso de litígio entre projetista, dono de obra, executor ou entidade pública, deve agir sempre com imparcialidade, interpretando com rigor técnico estrito e inteira justiça as condições dos contratos, os fatos técnicos pertinentes e os documentos normativos existentes.

3.2.10. O membro da SBLuz deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código.

3.3. Recomendações:

3.3.1. O membro da SBLuz deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo Conselho Profissional ao qual esteja vinculado

SBLUZ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUZ E ILUMINAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA



ou, no caso de profissões que não disponham de conselhos profissionais, de acordo com princípios justos e éticos.

- 3.3.2. O membro da SBLuz deve empenhar-se na promoção pública de sua profissão.
- 3.3.3. O membro da SBLuz deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à sua profissão.
- 3.3.4. O membro da SBLuz deve colaborar para o aperfeiçoamento e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à sua área de formação, quando pertinente.
- 3.3.5. O membro da SBLuz deve empenhar-se em participar e contribuir em fóruns culturais, técnicos, artísticos e científicos referentes à atividade profissional.
- 3.3.6. O membro da SBLuz deve, empenhar-se na preservação da documentação de projetos, obras perenes ou efêmeras, instalações e outros serviços de Iluminação, visando garantir o acesso da sociedade e das novas gerações de profissionais à história das profissões que lidam com luz e iluminação.
- 3.3.7. O membro da SBLuz deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício de profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.
- 3.3.8. O membro da SBLuz deve contribuir para ações de interesse geral no domínio da Arquitetura e Urbanismo, participando na discussão pública de problemas relevantes nesse âmbito.
- 3.3.9. O membro da SBLuz deve favorecer a integração social estimulando a participação dos cidadãos no debate sobre luz e iluminação como elementos promotores da saúde e do bem estar individual e coletivo.

Obrigações para com os Colegas

4.1. Princípios:

- 4.1.1. O membro da SBLuz deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional.
- 4.1.2. O membro da SBLuz deve construir sua reputação tão somente com base na qualidade dos serviços profissionais que prestar.

4.2. Regras:

- 4.2.1. O membro da SBLuz deve repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem.
- 4.2.2. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes.
- 4.2.3. O membro da SBLuz deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais.
- 4.2.4. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de propor honorários ou quaisquer remunerações por serviços profissionais visando obter vantagem sobre propostas conhecidas, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.
- 4.2.5. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.



- 4.2.6. O membro da SBLuz deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.
- 4.2.7. O membro da SBLuz, ao tomar conhecimento da existência de colegas que tenham sido convidados pelo contratante para apresentar proposta técnica e financeira referente ao mesmo serviço profissional, deve informá-los imediatamente sobre o fato.
- 4.2.8. O membro da SBLuz, quando convidado a emitir parecer ou reformular os serviços profissionais de colegas, deve informá-los previamente sobre o fato.
- 4.2.9. O membro da SBLuz empregador deve cumprir o disposto na legislação conferindo a remuneração mínima prevista para eventuais diferentes classes de profissionais empregados por ele.
- 4.2.10. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de associar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados.
- 4.2.11. O membro da SBLuz deve declarar-se impedido de exercer a atividade de crítica a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas.
- 4.2.12. O membro da SBLuz deve reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado.
- 4.2.13. O membro da SBLuz que desempenhar atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos deve restringir suas decisões e pareceres ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, com isenção e em tempo útil, não podendo, nos processos em que atue como agente público, ser parte em qualquer um deles, nem exercer sua influência para favorecer ou indicar terceiros a fim de dirimir eventuais impasses nos respectivos processos, tampouco prestar a colegas informações privilegiadas, que detém em razão de seu cargo.
- 4.2.14. O membro da SBLuz encarregado da direção, fiscalização ou assistência técnica à execução de instalação projetada por outro colega deve declarar-se impedido de fazer e de permitir que se façam modificações nas dimensões, configurações e especificações e outras características, sem a prévia concordância do autor.
- 4.2.15. O membro da SBLuz deve rejeitar qualquer serviço associado à prática de reprodução ou cópia de projetos, textos e imagens de outrem, devendo contribuir para evitar práticas ofensivas aos direitos dos autores e das obras intelectuais.
- 4.2.16. O membro da SBLuz, enquanto membro de equipe ou de quadro técnico de empresa ou de órgão público, deve colaborar para o legítimo acesso de seus colegas e colaboradores às devidas promoções e ao desenvolvimento profissional, evitando o uso de artifícios ou expedientes enganosos que possam prejudicá-los.

4.3. Recomendações:

- 4.3.1. O membro da SBLuz deve defender e divulgar a legislação referente ao Direito Autoral em suas atividades profissionais e setores de atuação.
- 4.3.2. O membro da SBLuz deve promover e apoiar a crítica intelectual fundamentada da Iluminação, como prática necessária ao desenvolvimento da profissão.
- 4.3.3. O membro da SBLuz deve proporcionar bom ambiente de trabalho aos colegas associados ou empregados, e contribuir para o aperfeiçoamento profissional destes.



Obrigações para com a SBLuz

5.1. Princípio:

5.1.1. O membro da SBLuz deve reconhecer e respeitar o Conselho Profissional ao qual está subordinado como órgão de regulação e fiscalização de seu ofício, e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais.

5.1.2. Os membros da SBLuz que, em razão de seu ofício não esteja vinculado a nenhum Conselho Profissional, deve colaborar no aperfeiçoamento de seu ofício, mediante a adoção de postura ética ilibada e respeito para com os demais colegas e com seus clientes ou empregadores.

5.2. Regras:

5.2.1. O membro, deve colaborar com a SBLuz para o aperfeiçoamento da prática regular dos ofícios por ela abrigados.

5.2.2. O membro que se comprometer a assumir cargo de conselheiro da SBLuz deve conhecer as suas responsabilidades legais e morais.

5.3. Recomendações:


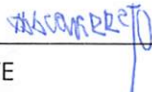
5.3.1. O membro deve colaborar com a SBLuz e empenhar-se para o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta seu exercício profissional

5.3.2. O membro deve colaborar com a SBLuz para o aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades dos profissionais que trabalham com luz e Iluminação.

5.3.3. O membro deve empenhar-se no conhecimento, na aplicação, no aperfeiçoamento, na atualização e na divulgação deste Código de Ética e Disciplina, reportando à SBLuz e às entidades profissionais as eventuais dificuldades relativas à sua compreensão e a sua aplicabilidade cotidiana.



SECRETÁRIO DA MESA
Valmir Perez



PRESIDENTE
PAULO SERGIO SCARAZZATO